



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.184.054/0001-05

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 029/2025

I. RELATÓRIO

Os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Buritirama reuniram-se para analisar o **Projeto de Lei nº 029/2025**, de autoria do **Chefe do Poder Executivo Municipal**, que **“Que institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS BURITIRAMA, dispondo sobre condições especiais para regularização de créditos municipais tributários e não tributários.”**

A proposição prevê modalidades de pagamento à vista e parcelado, com reduções proporcionais de juros e multas, abrangendo débitos constituídos ou não, inscritos ou a inscrever em dívida ativa, ajuizados ou não, desde que o fato gerador tenha ocorrido até o exercício anterior.

A justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo destaca o caráter arrecadatório, social e administrativo da medida, ressaltando a necessidade de ampliar a recuperação de receitas, reduzir o passivo de dívida ativa, e fortalecer a capacidade financeira do Município para investimentos em políticas públicas essenciais. ☑

É o relatório.

II. ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A Comissão de Finanças e Orçamento e Tomada de Contas analisou a proposição sob o prisma orçamentário, financeiro e fiscal, conforme suas competências regimentais.

1. Impacto Fiscal e Responsabilidade Fiscal

O projeto está em conformidade com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente quanto às regras de renúncia de receita, a justificativa demonstra que os descontos concedidos serão compensados pela ampliação da base arrecadatória e pela recuperação de créditos em inadimplência, atendendo ao art. 14 da LRF.

Além disso, observa-se que o REFIS não cria novos tributos nem majora alíquotas, tratando-se de medida excepcional de estímulo à regularização, amplamente utilizada por entes públicos para recuperação de receitas de difícil recebimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.184.054/0001-05

2. Benefícios Financeiros ao Município

A instituição do Programa tende a resultar em: Incremento imediato da arrecadação municipal; redução do estoque de dívida ativa; diminuição da judicialização e dos custos de cobrança; maior liquidez ao Tesouro Municipal; regularização econômica de contribuintes, fortalecendo o comércio local.

Esses fatores convergem para a saúde fiscal do Município e reforçam a viabilidade da medida.

3. Adequação Orçamentária

O art. 14 da proposição prevê que as receitas decorrentes da execução do Programa correrão por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas. Tal previsão garante adequação orçamentária e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

II. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento conclui que o Projeto de Lei nº 029/2025 atende aos princípios de responsabilidade fiscal, possui viabilidade orçamentária e financeira, e apresenta relevante interesse público.

Assim, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 029/2025, recomendando sua tramitação regular.

PRESIDENTE:

- () Favorável à tramitação, discussão e votação;
- () Desfavorável à tramitação, discussão e votação;

VICE PRESIDENTE

- () Favorável à tramitação, discussão e votação;
- () Desfavorável à tramitação, discussão e votação;

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.184.054/0001-05

() Favorável à tramitação, discussão e votação;

() Desfavorável à tramitação, discussão e votação;

Resultado:

APROVADO () REPROVADO ()

É o parecer.

Buritirama-BA, 08 de dezembro de 2025.

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Câmara Municipal de Buritirama.

Uallas das Chagas Oliveira

Presidente

Mateus Marques Jacobina

Vice-Presidente

Wallas Pinheiro de Almeida

Membro